

CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA
ANÁLISES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO NO MUNICIPIO DE OURIQUE –
ANO DE 2021

Processo N.º 300.10.005/211

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º|Objeto do Contrato

Artigo 2.º| Contrato

Artigo 3.º|PrazoEntidade Adjudicante

Artigo 4.º|Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Artigo 5.º|Forma da Prestação de Serviços

Artigo 6.º|Sigilo

Artigo 7.º|Valor Base

Artigo 8.º|Preço Contratual

Artigo 9.º|Condições de Pagamento

Artigo 10.º|Penalidades

Artigo 11.º|Casos Fortuitos ou de Força Maior

Artigo 12.º |Outros Encargos

Artigo 13.º|Resolução por Parte do Município de Ourique

Artigo 14.º|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Artigo 15.º|Foro Competente

Artigo 16.º|Comunicação e Notificações

Artigo 17.º|Contagem dos Prazos

Artigo 18.º|- Legislação Aplicável

ANEXOS: PCQA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º|Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para efetuar análises de água para consumo humano no concelho de Ourique durante o ano de 2021, com vista ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto, na sua atual redação de acordo com a lista de parâmetros e respetiva calendarização em anexo que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Artigo 2º|Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º|Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses contados a partir da data da adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, durante o ano de 2021, conforme lista de parâmetros e respetiva calendarização para o ano 2021, junto em ficheiro anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 4.º|Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador de serviços deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Fornecer todo o material destinado à colheita, devidamente preparado para cada determinação, assim como todas as informações necessárias.
- b) Realizar as análises segundo os métodos analíticos de referência indicados no anexo IV do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto, na sua atual redação para as águas de consumo humano. No caso dos métodos analíticos utilizados serem diferentes dos métodos já referidos, deverão ser cumpridas as disposições do artº 28º do DL acima citado.
- c) Respeitar as normas em vigor relativas a colheitas e preservação de amostras, para a análise de cada parâmetro.
- d) Comunicar os incumprimentos de acordo com o estipulado no artigo 18º do DL 306/2007, através do telefone 286 510 400 ou e-mail ao Serviço de Ambiente da Câmara Municipal de Ourique (vairinhos@cmourique.pt e ivete.dias@cmourique.pt).
- e) Emitir os boletins de análise, onde deverão ser indicados os métodos utilizados, os respetivos valores paramétricos e a data de início e do fim da análise.
- f) Os boletins de análise deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Ourique, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da colheita das amostras.

g) O laboratório deve ser acreditado para todos os parâmetros a que se propõe realizar ou subcontratar os ensaios a um laboratório acreditado para o efeito.

Artigo 5º|Forma da prestação de serviço

Durante a execução das amostragens, o prestador de serviços dever-se-á acompanhar por um técnico do Serviço do Ambiente.

Artigo 6º|Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7.º|Valor Base

Em cumprimento do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, o preço base é fixado no valor de 9030,45€ (nove mil e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 8º.|Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base definido para o respetivo procedimento.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base fixado no presente caderno de encargos, sob pena de exclusão.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º|Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Ourique, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Ourique, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

Artigo 10º|Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do procedimento por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Ourique interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Autarquia sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor da prestação mensal do contrato e A ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

4 – A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Artigo 11º|Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º|Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º| Resolução por parte do Município de Ourique

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo.º 14.º|Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.ª/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência Comarca de Beja – Ourique - Instância Local – Secção de Competência Genérica – J1., com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º|Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º|Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18.º|LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara

**MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO**

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2021.01.19 11:00:42
+00:00
Location: Portugal